



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 437 / 2021
Recebido em 09/08 / 2021
Às 16:00 por Júlia

Autoria: Vereador José Luiz Mascaro

"Dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ribeirão Bonito."

Art. 1º Constituem objetivos desta lei:

I – a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ribeirão Bonito; e

II – o acesso facilitado aos procedimentos veterinários oferecidos pela Municipalidade, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como:

I – animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II – animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III – protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

IV – cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório realizado pelas autoridades municipais competentes:

I – direito a atendimento prioritário nos serviços e programas públicos de assistência médico-veterinária, existentes ou que venham a existir, prestados diretamente ou através de convênios, para fins de avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses, vacinação, esterilização e microchipagem, exceto o atendimento emergencial de primeiros socorros que ficará a



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

critério e avaliação do profissional médico que deve proceder à triagem classificatória de risco;

II – participação efetiva no processo de implantação de políticas públicas concernentes à defesa e promoção do bem-estar animal, com o fornecimento de informações sobre demandas ou necessidades locais de seus bairros ou comunidades de origem;

III – outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – comprovante de residência no Município de Ribeirão Bonito;

II – documento de identidade com foto;

III – carta de recomendação subscrita por médico-veterinário atuante no Município de Ribeirão Bonito, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

§ 1º Os protetores e cuidadores cadastrados estarão sujeitos à fiscalização do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses quanto às previsões constantes do Artigo 5º desta lei.

§ 2º As prerrogativas concedidas por esta lei se extinguem com a adoção ou falecimento dos animais tutelados ou recolhidos, devendo o protetor ou cuidador comunicar o fato formalmente ao órgão responsável.

Art. 5º Os tutores e cuidadores de animais devem, sempre que possível:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – oferecer alimentação apropriada, em condições ideais de consumo e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie;

III – fornecer água fresca, limpa e na quantidade necessária;

IV – manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico-veterinário;

V – providenciar assistência médico-veterinária, quando necessária.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu *site* e redes sociais oficiais, poderá colaborar com a divulgação de animais disponíveis para



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

adoção responsável que estiverem em lares temporários ou tutelados por protetores, publicando fotos e informações dos animais.

Art. 7º O Poder Executivo deverá buscar formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores, através da reserva de dotação orçamentária específica para o desenvolvimento de serviços e programas.

Parágrafo único. Havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com hospitais veterinários de universidades públicas e privadas no Estado e clínicas veterinárias particulares, com a finalidade de garantir gratuidade ou redução de custos no atendimento veterinário para animais amparados por protetores e cuidadores, compreendendo:

- I – consultas em todas as especialidades;
- II – exames;
- III – cirurgias em geral;
- IV – internação;
- V – vacinação;
- VI – castração; e
- VII – outros procedimentos veterinários.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 13 de abril de 2021.

José Luiz Mascaro
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador signatário, com assento neste Poder Legislativo, apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ribeirão Bonito.

Colegas Vereadores, a Constituição da República Federativa do Brasil diz em seu Artigo 225, § 1º, inciso VII, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público: proteger a fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito (no Artigo 202, inciso VII), reproduz o que diz a Lei Suprema e especifica que a proteção à fauna deve estender-se a todos os animais silvestres, exóticos e **domésticos**. A Lei Orgânica Municipal também define que:

"Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua comunidade, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXVII - dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores."

No tocante à fauna doméstica, quais medidas de proteção o Município tem executado aos animais desassistidos, vítimas de maus-tratos e crueldades, feridos, em situação de risco ou emergência? Resgata? Garante assistência médico-veterinária? Remedeia? Abriga? Alimenta? Assegura condições existenciais mínimas? Vacina contra doenças infecciosas e vermifuga? Castra? Identifica para posterior responsabilização do tutor? Promove campanha para conscientização da guarda responsável, prevenção ao abandono e maus-tratos? Promove campanha de adoção responsável? Enfim, protege a fauna doméstica?

Excetuando o insuficiente cronograma de castração que parece estar sendo iniciado e a vacina antirrábica, obrigatória e fornecida pelo Ministério da Saúde, este Parlamentar não tem resposta a essas perguntas, porém consegue indicar munícipes que promovem todas essas ações voluntariamente e às suas expensas, cujos heróis (pois



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

salvam vidas) não apenas as realizam, mas as realizam por amor à causa – pessoas altruístas e dotadas de compaixão, raríssimas na sociedade contemporânea, que, ao avistarem um animal desassistido, à beira da morte, não cruzam os braços, mas os estendem em solidariedade e imediatamente assumem para si a responsabilidade da tutela, resgatam, conferem os cuidados necessários para protegê-lo ou recuperá-lo de qualquer contexto danoso em que se encontre e, com recursos próprios, oferecem alimentação, tratamento veterinário, atenção e carinho e aguardam adoção responsável (o que nem sempre ocorre), defensores esses que não medem esforços, nem físicos, nem financeiros, que dedicam grande parte do dia aos cuidados com os bichos recolhidos e à noite saem às ruas para dar de comer àqueles desabrigados e despendem grande parte da renda familiar para custear as despesas com ações em prol da defesa dos direitos dos animais, realizam rifas para angariar recursos e, quando não conseguem a quantia necessária, endividam-se em comprometimento com a causa, em uma luta diária com vistas à promoção do bem-estar animal.

Por isso, a exemplo do projeto de lei em tela, evidencia-se que haja efetivas medidas de incentivo e apoio ao trabalho árduo desenvolvido por esses protetores e cuidadores, pois, afinal, prestam relevantes serviços ao Município e geram uma economia inestimável aos cofres públicos, visto que compete ao Município prover serviço de resgate de animais desassistidos, vítimas de maus-tratos, feridos, em situação de risco ou emergência, abrigá-los em canil ou gatil da Municipalidade, oferecer assistência médico-veterinária e alimentação, castrá-los, identificá-los e promover a adoção responsável – seguem abaixo matérias que versam sobre a obrigação dos municípios em implementar políticas públicas em favor dos animais abandonados.

A presente propositura não impõe obrigação de implantar serviço de resgate de animais abandonados ou construir Centro de Controle de Zoonoses, com canil, gatil e ambulatório veterinário, ou seja, não cria qualquer despesa aos cofres públicos, apenas institui cadastro de protetores e cuidadores para que, paulatinamente, recebam apoio do Poder Público através da disponibilização de serviços e programas municipais que visem à promoção do bem-estar animal, haja vista ao Município ser vantajoso, operacional e financeiramente, auxiliar lares temporários de animais abandonados para que, de certa forma, incentive mais pessoas a aderirem à causa e oferecerem seus lares como abrigos provisórios até os animais serem destinados a lares definitivos, pois, além do ponto de vista da economicidade, seria útil também ao controle de natalidade, evitando a procriação desordenada através do recolhimento desses animais em situação de rua.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Este Vereador reconhece a limitação financeira dos municípios, especialmente os de menor porte, mas também reconhece ser imprescindível a adoção urgente de políticas públicas que resguardecem os direitos e o bem-estar dos animais e não apenas lembrem-se deles quando da necessidade de explorá-los para divertimento público e entretenimento aos cidadãos, como em rodeios (onde investem considerável monta de recursos públicos), pois a mesma Constituição que assegura o direito ao lazer também assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, obrigatória e efetivamente, prover proteção à fauna e, se assim não fizer, que, ao menos, coopere com quem verdadeiramente a protege.

Alexander von Humboldt, até hoje considerado um dos mais eminentes exploradores e cientistas do mundo, dizia: "A civilização de um povo se avalia pela forma que seus animais são tratados." Mahatma Gandhi corroborou: "A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados".

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura em benesse ao serviço daqueles que fazem de suas vidas um doar permanente e àqueles que não têm voz.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 13 de abril de 2021.


José Luiz Mascaro
Vereador

Matéria extraída do site do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-obtem-sentenca-que-obriga-prefeitura-de-ipameri-a-implantar-politicas-para-animais-abandonados#.YHn7OdJKhdg>



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Você está aqui: [Página Principal](#) >> Notícia

23/06/2020 - 12h13 - Meio ambiente



MP obtém sentença que obriga prefeitura de Ipameri a implantar políticas para animais abandonados



Sede do Executivo

Acolhendo solicitação do Ministério Público de Goiás (MP-GO), o juiz Neto Azevedo julgou procedentes os pedidos iniciais da ação movida contra o município de Ipameri e a prefeita Daniela Vaz Carneiro, condenando-os na obrigação de implementar políticas públicas em favor dos animais abandonados da cidade.

A promotora de Justiça Simone Sócrates de Bastos ingressou com a ação em 2018, após apurar a omissão do município na implantação de políticas públicas para defesa e proteção dos animais domésticos abandonados e errantes, bem como observar o aumento acentuado na quantidade de cães e gatos abandonados e doentes nas ruas, o que, para ela, além de ser uma questão ambiental, é um problema de saúde pública.

A partir de agora, portanto, a prefeitura terá de elaborar, em dois meses, um programa de educação em saúde, guarda responsável e esterilização de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional. O plano deverá conter ações como a de mobilização coletiva e programada da sociedade, a realização sistemática e periódica de procedimentos de esterilização de cães e gatos e a promoção de campanha anual de vacinação contra a raiva.

Depois de elaborado, o programa deverá ser submetido, no prazo de até 15 dias, à aprovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás. Uma vez aprovado, a prefeita deverá baixar os atos necessários à sua execução, bem como implantá-lo em dois meses. Por fim, a prefeitura terá de ceder estrutura física capaz de abrigar o Centro de Controle de Zoonoses, canil e gatil, de acordo com as diretrizes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), dotando-a de pessoas capacitadas em manejo racional e sem violência e material suficiente para funcionamento.

Outra medida complementar a ser cumprida, enquanto o programa não seja implementado, é a criação, em até 90 dias, de um serviço público periódico e regular de recolhimento de animais em situação de risco ou abandonados e seu abrigamento em local adequado, com espaço, condições de higiene, alimentação e tratamento veterinário, observada a separação por espécie, porte e ferocidade, além de providenciar a sua divulgação. Em 60 dias, o atendimento veterinário desses animais deverá ser garantido, inclusive com programa de castrações. (Texto: Cristiani Honório/Assessoria de Comunicação Social do MP-GO)

Compartilhar: [Recomendar](#)

[Twitter](#)

Partilhar **23**

✓ 186 visualizações

[<-voltar](#)

Matéria extraída do site do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.mpggo.mp.br/porta1/noticia/acao-do-mp-leva-a-definicao-de-providencias-para-apreensao-de-animais-de-rua-em-alto-paraiso#.YHn9ntJKhdg>



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Você está aqui: [Página Principal](#) >> Notícia

04/12/2019 - 16h01 - Meio Ambiente



Ação do MP leva à definição de providências para apreensão de animais de rua em Alto Paraíso



Decisão visa ao cumprimento da legislação local de proteção aos animais

Acolhendo ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Goiás, o juiz Pedro Piazzalunga Cesário Pereira determinou que o município de Alto Paraíso de Goiás tome uma série de medidas que visam ao cumprimento de legislação municipal que dispõe sobre a apreensão de animais em logradouros públicos. Entre as determinações da decisão, estão a proibição de morte de animais por qualquer meio que possa causar sofrimento, assim como a morte de animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança pública.

Um laudo médico em casos de necessidade de sacrifício de qualquer animal e a efetivação do controle permanente da população felina e canina também foram determinados. Além disso, o magistrado definiu que o município deverá implementar campanhas periódicas para esclarecer a população sobre a necessidade de vacinação e controle de zoonoses, abster-se de recolher animais saudáveis para sacrifício, mesmo a pedido do dono. Estas medidas deverão ser cumpridas em 15 dias.

Ainda como medida emergencial, o município deverá implantar serviço de atendimento médico-veterinário gratuito; fornecer e manter instrumentos, medicamentos e funcionários de assistência aos médicos veterinários, além de oferecer treinamento periódico para os funcionários do Serviço de Controle de Zoonoses do município. Estas demais providências deverão ser tomadas num prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitado ao valor de R\$ 200 mil.

Problemática

Na ação, proposta em 2012 pelo promotor de Justiça Julimar Alexandro da Silva, foi apontado que, apesar de estar em vigor a Lei Municipal nº 561/1998, regulamentada pelo Decreto nº 734/1999, as normas não foram postas em prática pelo município. Foi apresentado na peça inicial relato de moradora atacada por cão de rua, além de situações em que animais soltos estavam próximos à rodovia, em iminente risco de causarem grave acidente de trânsito.

Ele apontou ainda que alguns animais poder ser nocivos à saúde pública e à segurança dos moradores, uma vez que, sem qualquer assistência veterinária, passam a ser transmissores de doenças como raiva e leishmaniose.

Na decisão, o magistrado observou que existe o risco da demora, já que no ano de 2017 foram registrados 85 atendimentos antirrábicos no município e, até o mês de setembro de 2018, 55 atendimentos. Ele acrescentou ainda que, neste ano, foi apontado que as campanhas de vacinação animal teriam sido adiadas e o município não teria adotado nenhuma atitude concreta para solucionar os demais problemas identificados pelo Ministério Público de Goiás. A decisão será acompanhada pelo promotor de Justiça Márcio Vieira Villas Boas Teixeira de Carvalho, atual titular da comarca. *(Texto: Cristina Rosa / Assessoria de Comunicação Social do MP-GO - foto: Banco de Imagem)*

Matéria extraída do site do Ministério Público do Estado do Maranhão, disponível no endereço eletrônico: <https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/17402-sao-luis-mpma-requer-resgate-e-cuidados-para-animais-em-estado-de-abandono>



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

SÃO LUÍS - MPMA requer resgate e cuidados para animais em estado de abandono

[Imprimir](#)

Detalhes

Publicado: 03 Novembro 2020

Acessos: 1042

Ação foi proposta contra o Município de São Luís e o Estado do Maranhão



Denúncias sobre abandono de animais chegam ao MPMA constantemente

Em Ação Civil Pública ajuizada, em 26 de outubro, o Ministério Público do Maranhão requereu que a Justiça obrigue o Município de São Luís e o Estado do Maranhão a providenciarem o resgate, cuidados, cadastro, acompanhamento e identificação, além da busca de abrigo e de adoção, para animais de pequeno porte, em especial gatos e cães, que se encontram em estado de abandono.

A manifestação ministerial foi assinada conjuntamente pelos promotores de justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior (1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís) e Cláudio Rebêlo Correia Alencar (2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís).

O planejamento do trabalho deve ser elaborado e executado sob o acompanhamento de veterinários.

Em caso de descumprimento, foi previsto pagamento de multa diária, com valor a ser estabelecido pela Justiça, conforme parâmetros da legislação referente ao meio ambiente.

Foi solicitada também a condenação do Município de São Luís e do Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 1 milhão, por danos morais coletivos, devido à consternação, vexame e constrangimento públicos causados à sociedade, ao longo do tempo, decorrentes do abandono de cães e gatos em vias públicas na capital maranhense. A quantia deve ser encaminhada ao Fundo Estadual de Proteção aos Direitos Difusos.

ABANDONO

Na ação, foi destacado que, de forma corriqueira, as Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís recebem informações sobre animais de pequeno porte em estado de abandono, em condições insalubres, sem oferta de água, alimentação e assistência veterinária. Em razão desse fator, vários procedimentos já foram adotados pelo MPMA, ao longo dos anos, sobre o assunto, entre inquéritos, Ações Cíveis e Ações Penais.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Foi levantada também a problemática dos inúmeros casos de animais em estado de abandono noticiados na imprensa e nas redes sociais e as ações de voluntários e de organizações não governamentais (ONGs) voltadas à temática.

O MPMA igualmente enfatizou que a Prefeitura de São Luís não possui um local para acolher animais abandonados ou maltratados, informação confirmada pela Unidade de Vigilância em Zoonoses, órgão atrelado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

Além disso, o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e a Comissão de Defesa e Proteção Animal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) informaram que não existem cadastros de entidades públicas ou privadas que realizam o resgate e a guarda temporária de animais vítimas de maus-tratos e abandonos.

Conforme representação do CRMV, destacada na ação, esses espaços de acolhimento de animais, não são fiscalizados nem controlados pelo Poder Público, sendo irregulares e coordenados por pessoas que se autodenominam protetores de animais.

Por isso, muitas vezes cães e gatos são submetidos a procedimentos cirúrgicos, como castração, em ambientes não habilitados, que podem comprometer o bem-estar animal, ocasionando internações e óbitos.

“Nesse contexto, urgente e alarmante, a sociedade civil, utilizando-se de recursos próprios, mobiliza-se para amenizar a problemática, cuja obrigação é do Poder Público”, destacaram, no documento, os promotores de justiça.

Na manifestação ministerial, foi enfatizado ainda que a guarda de animais abandonados é competência do Município, como forma de prevenir a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública.

“A proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, de modo a assegurar a sobrevivência das gerações presentes e futuras em condições satisfatórias”, enfatizaram os membros do Ministério Público.

Redação: CCOM-MPMA



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Matéria extraída do site do Ministério Público do Estado do Amapá, disponível no endereço eletrônico:
<https://www.mpap.mp.br/noticias/gerais/mp-ap-ira-cobrar-cumprimento-de-recomendacao-para-conter-maus-tratos-de-animais-domesticos-e-sugere-medidas-para-pmm-e-gea>

MP-AP irá cobrar cumprimento de Recomendação para conter Maus tratos de animais domésticos e sugere medidas para PMM e GEA

Imprimir

Publicado: 14 Agosto 2019



As constantes denúncias e confirmações de maus tratos contra animais em Macapá foi o motivo da reunião ocorrida nesta terça-feira (13), no Complexo Cidadão Zona Norte, entre o promotor de Justiça do Meio Ambiente, Marcelo Moreira, e as representantes da ONG Anjos Protetores, Laudénice Monteiro e Tássia Ferreira. O promotor afirmou que irá cobrar resposta quanto à Recomendação de 2018 e sugeriu a formalização de um convênio com Governo do Estado (GEA) e Prefeitura de Macapá (PMM) para atividades de educação ambiental, para conscientização, a parceria com outras instituições de defesa de animais domésticos e a criação de um protocolo de denúncias.

De acordo com as informações da ONG, em média a instituição recebe, semanalmente, 15 denúncias de maus tratos, mutilações e abandono principalmente de cães e gatos. A presidente Laudénice relatou que a falta de estrutura do GEA e PMM para estas ocorrências, transformaram as ONGs em canal de denúncias, mas que não têm como tomar algumas medidas que competem à esses setores e à polícia. "São muitos casos, e cada vez o nível de violência e sofrimento ficam mais intensos. Passamos muitas situações para salvar animais e entrega-los para doação. Em geral pegamos, levamos para nosso abrigo, cuidamos e fazemos a doação, não temos ficar mantendo".

Ela informa que atualmente o Estado e Município não garantem atendimento para estas ocorrências e nem tomam medidas específicas para conter ou punir os responsáveis por maus tratos e abandono. Em junho de 2018 a Promotoria de Meio Ambiente escolheu como tema da Semana do Meio Ambiente o incentivo para a conscientização sobre os animais domésticos, também com base no número elevado de casos de maus tratos, e condicionou dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) por crimes ambientais para o apoio à obra de um abrigo para animais abandonados e violentados.

Ainda em 2018 os promotores Wueber Penafort e Clarisse Alcântara reuniram com representantes da PMM, Polícia Militar (PM/AP), Polícia Civil (PC/AP), Vara Criminal da Comarca de Macapá e Juizado Criminal, e após ouvi-los quanto suas responsabilidades e dificuldades, foi emitida recomendação com medidas a serem tomadas. À PMM foi recomendado que interferisse junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) e Vigilância Sanitária para que garantam cuidados com os animais; e que em 30 dias deveria executar ações de educação ambiental para conscientizar sobre segurança e preservação da vida animal, e responsabilidades e penalidades para os responsáveis.

Ainda para a PMM foi recomendado que estabelecesse penalidades para casos de abandono e violência, e que a PMM tomasse a iniciativa de encaminhar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para destinar compensação do Fundo Municipal de Saúde para atividades de controle, manejo e alojamento de animais apreendidos em vias públicas ou mantidos em clínicas. Para a PM/AP foi recomendado que reforçasse as guarnições para prevenir crimes ambientais, e à PC/AP. Que aja com rigor nos casos de constatação das denúncias.

Nesta última reunião o promotor Marcelo Moreira afirmou que irá buscar informações a respeito da transformação do Canil Municipal em Centro de Zoonose e sugeriu o convênio para atividades de educação ambiental, e a parceria com outras instituições de defesa de animais domésticos. Ele apoia a sugestão de Anjos Protetores de criar um protocolo específico de denúncias de maus tratos, e a campanha de castração e vacinação de animais domésticos.

"Iremos cobrar dos órgãos públicos as providências quanto à Recomendação do ano passado e somar à elas estas sugestões. Não podemos fechar os olhos para estas violências cometidas contra animais domésticos, como se os fatos não existissem. O que ouvimos foi impactante, os causadores precisam ser contidos e punidos e o Estado e Município, assim como os donos, precisam assumir suas responsabilidades", finalizou o promotor Marcelo Moreira.

SERVIÇO:

Mariléia Maciel - Assessora Operacional – CAOP/AMBIENTAL

Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Amapá

Contato: (96) 3198-1616